



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88.....

ASSUNTO: Dispõe reajuste de salários e ben-
cimentos dos servidores municipais

ANTE PROJETO DE LEI N.º 16/88

LEI N.º 16/88 Aprov. 12/08/88



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 16/88

Em, 09 de agosto de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores - nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

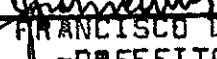
Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Dextra Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial - com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

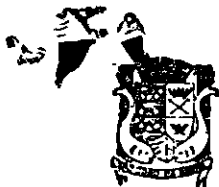
Ilustres Vereadores, toda vez que o Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consuno ou investimento, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público - dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILMO SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 09/08/88

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 16/88

=====

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 09/08/88

[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :

==

EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO

Em 12/08/88

[Signature]

ARTO 1º) - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTO 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.518,40 (QUINHENTOS E DEZOITO CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS) ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 4º) - O Salário-Família dos funcionários Municipais, será majorado na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTO 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTO 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

X



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jús a um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento de acôrdo com o Artº 1º.

ARTO 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de agosto de 1988.

ARTO 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹² 09 DE AGOSTO DE 1988

Francisco
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 16/88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ▲
A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos funcionários municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra numerário Mensalista deste Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$ \$.518,40 (QUINHENTOS E DEZOITO CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS) ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos funcionários municipais será majorado na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei Nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistérios de que trata a Lei Municipal de Nº 211/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Agosto de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

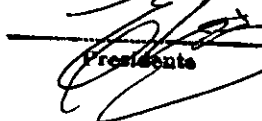
Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA
PRESIDENTE

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 16/88

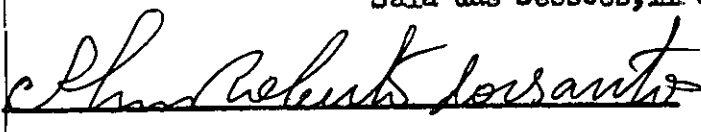

APROVADO

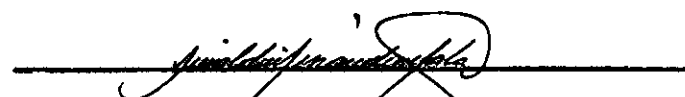
Em 12.08.88


Presidente

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 16/88, que concede aumento de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores municipais, uma vez que, referida medida virá minerar o desnível salarial existente e atende os benefícios da nova legislação federal.

Sala das Sessões, III de Agosto de 1988.



APROVADO

Em 12.08.88


Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER: ao Ante-Projeto de Lei nº 16/88

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 16/88, que concede aumento de 25% aos servidores Municipais e recomenda aos seus pares - sua aprovação.

Sala das Sessões, III de Agosto de 1988.

